



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLCL nº 001/2025

Tema: Altera a Lei Complementar nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas, conforme específica

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

PARECER Nº 401.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei Complementar de iniciativa Parlamentar. Altera o Código de Posturas. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, pelo qual pretende alterar as sanções atualmente estabelecidas pela Lei Complementar nº 68/2008, para as situações de descumprimento às regras de limpeza dos imóveis locais.

2. A proposta pretende incluir a possibilidade de multa em dobro nas situações em que o resíduo descartado seja cortante, perfurante ou perigoso.

3. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que a medida busca trazer maior rigor na aplicação da norma, bem como estimular o respeito aos profissionais de limpeza urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (ordenação do território, meio ambiente e preservação da saúde das pessoas), na forma em que apresentados, **não** encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos, desde que não contrariem as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a ordenação do território, preservação do meio ambiente e da saúde das pessoas.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 2º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento.

5. Registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (paz, justiça e instituições eficazes), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei Complementar parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-à a dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. É o parecer.

Jacareí, 04 de novembro de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

*Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.*

[Assinatura]
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico